



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 168/2022, que “Dispõe sobre a necessidade das empresas operadores do Sistema de Transporte Público Municipal, indicarem em locais visíveis dos veículos a data de fabricação, vida útil, modelo e revisão dos mesmos”, de autoria dos Vereadores Ronaldo Babão, Denílson da Juc e Léo da Academia.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a necessidade das empresas operadores do Sistema de Transporte Público Municipal, indicarem em locais visíveis dos veículos a data de fabricação, vida útil, modelo e revisão dos mesmos”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica **pela conversão em diligência para manifestação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon.**

A proposição em análise dispõe sobre a necessidade das empresas operadores do Sistema de Transporte Público Municipal indicarem em locais visíveis dos veículos a data de fabricação, vida útil, modelo e revisão deles.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, conforme o disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I, II e V:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Considerando que cabe a TransCon, como responsável por gerenciar o sistema de transporte e circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Contagem, na forma do parágrafo único do art. 1º da lei 3.548/2002, não possuindo este Legislativo condições de avaliar a repercussão econômica nos contratos e/ou serviços prestados atualmente e, assim, se a imposição da obrigação repercutiria nos valores atualmente cobrados nas tarifas, necessário encaminhar o projeto em diligência com o objetivo de obter um parecer técnico sobre a viabilidade técnica e operacional da proposição, bem como avaliação de sua eficiência/conveniência administrativa.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **pela conversão em diligência para manifestação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”

RELATOR